



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261 /2023

*“Estabelece o programa municipal de assistência psicológica a vítimas da violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que indica, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no município de Maracanaú o Programa Municipal de Assistência Psicológica a Vítimas de Violência Doméstica no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único: O programa disposto tem por finalidade o resgate da saúde psicológica e mental aos cidadãos que foram vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, os termos de configuração no que se refere violência doméstica e familiar estão explicitamente compreendidos nos incisos I, II e III do art. 5 da Lei Federal 11.340, de 07 de Agosto de 2006.

**Art. 3º** - O programa deverá ter como base a ação conjunta com as unidades de Saúde e de Educação da rede pública Municipal, Assistência social como também os Conselhos Tutelares.

**Art.4º**- Fica de responsabilidade do Poder Executivo e das Secretárias envolvidas, a responsabilidade da formatação, organização, divulgação e execução do projeto em sua totalidade.

**Art.5º** - Para o fiel cumprimento deste teor, poderão ser celebradas parcerias com demais entes municipais, bem como instituições de esfera pública federal e estadual, bem como também a iniciativa privada.

**Art.6º**- As secretárias de saúde e assistência social deverão gerir o programa, como forma de garantir seu pleno funcionamento, compondo conjuntamente a Coordenadoria Multidisciplinar do programa.

Parágrafo Único: Caso a vítima seja menor de 18 (dezoito) anos, caberá a coordenadoria do programa garantir todo o suporte necessário ao Conselho Tutelar para que este tenha ação imediata.

**Art.7º**- A coordenadoria do programa deverá buscar, sempre que possíveis novos métodos de aproximação e recuperação dessas vítimas, nas produções acadêmicas brasileiras da atualidade nesse tema, sendo



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

necessárias a produção e publicação de um relatório justificando os métodos escolhidos pelos profissionais no tratamento desses pacientes, preservando sempre a identidade das vítimas.

Parágrafo Único: Deve-se prioritariamente buscar os estudos promovidos pela Lei Federal 11.340/2006.

**Art.8º**- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos  10



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Público Municipal adote ações efetivas para o enfrentamento ao abuso e à violência doméstica e familiar, incentivando a denúncia por parte das vítimas aos órgãos competentes e quebrando, assim, o ciclo da violência. Entretanto não podemos esquecer as consequências que a violência pode acarretar as vítimas. Dessa forma, devemos buscar soluções para que essas pessoas passem por esse processo de forma menos lesiva possível, começando a cuidar principalmente da saúde mental dessas pessoas.

Por isso, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de indicação, para que possamos melhorar cada vez mais a qualidade de vida dos nossos cidadãos, principalmente os mais vulneráveis.



*Rafael Lacerda*  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10

INDICADO POR:

*Fca - Francisca Eliara Bezerra de Souza Lacerda*  
\_\_\_\_\_  
**Francisca Eliara Bezerra de Souza Lacerda**  
**Assessora Parlamentar**